



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.107 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre alterações da Lei nº 52 de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

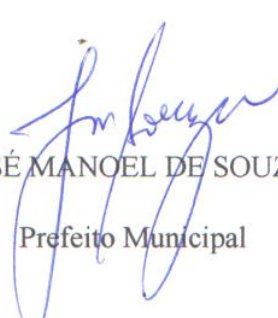
Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 150 da Lei nº 52 de 28 de dezembro de 1990, Código Tributário Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 - O imposto será arrecadado em 8 (oito) parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela em 15 de abril e as demais parcelas todo dia 15 dos meses subsequentes.

Parágrafo único - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do imposto ao contribuinte que efetuar o pagamento em uma única parcela até 15 de abril.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 211 de 08 de fevereiro de 1995.

Boa Esperança do Sul, 09 de setembro de 2021.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal